



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 005/2023**

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

( Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMA)



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 005/2023, que dispõe sobre a criação de novas regras do Projeto Bolsa Auxílio para estudantes de Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior, e dá outras providências;

Fundamenta-se tal solicitação, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos projetos sociais junto à Secretaria de Administração com as demais Secretarias que realizam Programas Sociais no Município, com a unificação da legislação pertinente, proporcionando assim, deliberação unitária para regimento dos projetos sociais.

Cumpre informar que foi observado por parte da Secretaria de Trabalho e Renda a necessidade de adequações junto ao texto em vigor que norteia os Programas Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, vez que a matéria em vigor apresentava possíveis divergências e equívocos relativos aos programas supracitados.

Acrescento finalmente que a implantação dos Programas Sociais Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio para o ano de 2023, já encontram-se em andamento, daí a necessidade de deliberação da matéria ora apresentada em caráter **urgente urgentíssima**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





**PROJETO DE LEI 005/2023**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Cria o Projeto Bolsa Auxílio para estudantes do Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realização e concessão de projetos sociais com vistas a atenção integral, ao desenvolvimento e autossuficiência de adolescentes e jovens, enquanto instrumento de redução de vulnerabilidade e riscos sociais e promoção da autonomia, através do desenvolvimento socioprofissional e das relações interpessoais dos beneficiados.

§ 1º Será concedido Bolsa Auxílio aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio e/ou em Curso de Ensino Técnico, e Bolsa Estágio aos acadêmicos regularmente matriculados em qualquer área de Ensino de Nível Superior, que sejam residentes no Município e que em contrapartida prestarão auxílio na forma de um Estágio Socioprofissional com cunho de introduzir os acadêmicos junto as atividades rotineiras da Administração Pública nas dependências da Prefeitura Municipal ou em órgãos estaduais ou em entidades sem fins lucrativos que recebem subvenção do Município.

§ 2º As Bolsas Auxílio e Estágio de que trata o caput deste artigo serão concedidas mensalmente e corresponderão aos seguintes valores e cargas horárias:

- a) 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de Bolsa Auxílio para os estudantes do ensino Médio ou Técnico;
- b) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de Bolsa Estágio para estudantes de Nível Superior;

§ 3º Dependendo da Secretaria em que o estudante ou acadêmico estiver prestando o estágio Socioprofissional, este poderá ser feito aos sábados, domingos e/ou feriados, com autorização expressa do responsável pela orientação do estagiário na Secretaria e em comum acordo com o estagiário.

Art. 2º - Para o encaminhamento dos bolsistas aos locais que prestarão o estágio socioprofissional, secretarias/unidades/setores deverão providenciar solicitação contendo informações quanto ao programa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



solicitado, o trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, bem como a quantidade de estudantes necessários ao atendimento do mesmo.

§ 1º Caso não exista demanda de bolsistas que atenda na íntegra as solicitações encaminhadas pelos locais solicitantes, serão encaminhados os bolsistas de acordo com as disponibilidades existentes, a fim de suprir as necessidades dos locais solicitantes.

§ 2º A seleção e recrutamento dos estudantes serão efetuados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante processo seletivo simplificado, obedecidos os ditames legais bem como os requisitos previstos em decretos, portarias, resoluções e no edital de convocação.

Art. 3º - A seleção para a escolha dos estudantes será efetuada durante o processo de recrutamento até limite de 300 (trezentos) para Bolsas Auxílio e 150 (cento e cinquenta) para Bolsas Estágio, bem como de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A concessão das Bolsas serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto, onde estipulará as demais condições para concessão e as obrigações dos acadêmicos.

Art. 5º - A concessão das Bolsas não gerará vínculo empregatício de nenhuma espécie com o Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, através de lei própria, para fazer face às despesas necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os bolsistas dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, deverão em período integral utilizar o uniforme quando em atividade.

Parágrafo Único. A não utilização do uniforme por 03 (três) vezes no mês, não justificadas, consignadas em ata, acarretará no desligamento automático do bolsista.

Art. 8º - Fica expressamente proibido ao Responsável pelos bolsistas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, permitir que os mesmos permaneçam sozinhos no local de estágio e em qualquer atribuição de Secretaria de lotação.

Art. 9º - O Bolsista dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio que apresentar 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou alternadas, durante o mês, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial as Leis 1035/2006, 1103/2007, 1322/2009, 1412/2011, 1447/2011 e 1.919/2018 e 2.162/21.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/69B3-D0EF-B8E4-813A> e informe o código 69B3-D0EF-B8E4-813A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69B3-D0EF-B8E4-813A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 09/02/2023 07:56:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/69B3-D0EF-B8E4-813A>